



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

03

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

### Nº 004/2021

**Objeto –** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VÍDEO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.

**Valor Máximo – R\$- 17.000,00 (dezesete mil reais)**

**Dotação –**

- 01 – Legislativo Municipal
- 001 – Câmara Municipal
- 01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo
- 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

02

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 10 de junho de 2021.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Secretária do Legislativo Municipal**

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VÍDEO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Senhora Secretária:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria providências para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VÍDEO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, tudo em conformidade com as especificações no Anexo I – Termo de Referência, que acompanha a presente solicitação. Informando ainda que o valor máximo para referida contratação será de **R\$- 17.000,00** (dezesete mil reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

**Atenciosamente,**

  
**Antonio Cláudio Ferreira da Cruz**  
Presidente da Câmara Municipal



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Nova Santa Bárbara, 10 de junho de 2021.

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VÍDEO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL:**

#### **ESPECIFICAÇÕES:**

##### **1. OBJETO**

O presente procedimento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VÍDEO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL** com a prestação dos serviços de suporte e instalação gratuita, inclusive manutenção dos equipamentos durante o período de garantia, incluindo mão-de-obra conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

##### **2. JUSTIFICATIVA**

A Contratação justifica-se pela necessidade de melhoria nas condições de trabalho dos servidores e vereadores desta Casa de Leis, inclusive em razão de os equipamento utilizados nesta Câmara Municipal já serem antigos com aproximadamente mais de 20 anos de uso, o que vem trazendo a necessidade de inúmeras manutenções, e acarretando gastos demasiados a este Legislativo, inclusive diante das novas necessidades com transmissão ao vivo das sessões e trabalhos desta Casa de Leis, o que com o equipamento existente não seria possível.

Quanto a necessidade de instalação, ocorre devido ao fato deste Legislativo Municipal não dispor de pessoal habilitado na área em comento, porquanto

Rua Waslfredo Bittencourt de Moraes nº 719 – Fone/Fax(043) 3266-1119 – CNPJ nº95.561.809/0001-07

E – mail:camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

04

Estado do Paraná

são imperativas a especialização e a qualificação na prestação dos serviços de instalação dos equipamentos, assim, será necessário que a empresa contratada além do fornecimento dos equipamentos realize a instalação dos mesmos.

O critério de julgamento será o de menor preço global, tendo em vista que a mesma não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, a qual encontra-se prevista no art. 23, §1º da Lei 8.666/93, sendo necessário registrar que a natureza da aquisição, objeto da presente contratação, requer a opção do critério de julgamento acima citado, em razão do fator de economicidade gerado para a Administração.

### 3. DOS EQUIPAMENTOS:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	Valor Referencia	Valor Total
01	01	Mesa de Som 12 USB, MP3 MIXER de 12 Canais	2.000,00	2.000,00
02	02	Caixa Ativa 12", Driver Titânio 320 RMS	5.200,00	5.200,00
03	01	Pedestal para Celular com Iluminação	200,00	200,00
04	10	Microfone para Mesa	220,00	2.200,00
05	01	TV Smart 50"	4.200,00	4.200,00
06	01	Camera Digital DSC H300 20.1 MP 35X	2.200,00	2.200,00
07	01	Materiais p/ instalação e Mão Obra	1.000,00	1.000,00
		<b>TOTAL</b>		<b>17.000,00</b>

A instalação dos equipamentos é de responsabilidade da Contratada e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, e conforme normas da ABNT.



## **4. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

- 4.1. O período de garantia dos equipamentos deverá ser contado a partir da data de emissão do comprovante de recebimento dos produtos e/ou equipamentos;
- 4.2. A licitante vencedora deverá fornecer garantia dos equipamentos por 12 (doze) meses, independente da garantia fornecida pelo fabricante dos mesmos;
- 4.3. A garantia abrange todos os equipamentos e os serviços de sua instalação, devendo a Contratada solucionar no prazo de 48 horas qualquer falha no funcionamento dos equipamentos instalados;
- 4.4. A empresa fornecedora dos equipamentos será responsável durante a garantia pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos e/ou peças caso apresentem defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 4.5. No período de garantia deverá ser prestada assistência técnica/manutenção corretiva a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem ônus adicionais a esta Câmara Municipal;

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:
- 5.1.1. Efetuar a entrega dos equipamentos e a realização da instalação de tais equipamentos observando o prazo estipulado, as especificações técnicas e demais condições previstas neste Termo de Referência, respondendo pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

06

- 5.1.2. Prestar garantia e assistência técnica conforme estabelecido no item 4 deste Termo de Referência;
- 5.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência desta Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara;
- 5.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **contrato** em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas;
- 5.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;
- 5.1.6. Não veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal;
- 5.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até o local indicado para entrega, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos equipamentos;
- 5.1.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 5.1.10. Após a instalação de todos os equipamentos, a Contratada deverá efetuar testes que comprovem o perfeito funcionamento dos aparelhos e das instalações;
- 5.1.11. Para qualquer serviço mal executado, a Contratante reservar-se-á o direito de solicitar a modificação, refazer ou substituir, da forma e que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da Contratada, nem extensão do prazo para entrega do objeto do contrato.



## **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

6.1.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos equipamentos;

6.1.3. Receber o objeto;

6.1.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora da especificação ou com problemas técnicos.

6.1.5. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam ser instalados os equipamentos, tomando todas as providências necessárias;

6.1.6. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo.

## **07. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **08. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1. A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

8.1.1. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

8.1.2. Conter especificação clara e completa do produto ofertado, observadas as especificações constantes neste Termo;



8.1.3. Conter os preços expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais;

8.1.4. Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega do serviço ofertado.

## **9. OUTRAS PRESCRIÇÕES**

9.1 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

9.2 Não será aceito material em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

9.3 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

9.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, e suporte técnico gratuito local por no mínimo 06 (seis) meses.

9.5 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

## **10. DO PRAZO DE ENTREGA**

10.1 O equipamento deverá ser entregue e instalado, ativado e testado, em perfeito funcionamento, no local relacionado no item 11, em horário comercial, no máximo 15 (quinze) dias corridos após a emissão de ordem de contratação, prorrogável por 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificado e aceito pela Contratante.



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

09

## 11. LOCAL DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719, Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná.

## 12. DA GARANTIA

12.1 O Equipamento deverá ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeito de fabricação.

12.2 O objeto executado em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou divergências da proposta deverá ser objeto de revisão em até 5 (cinco) dias úteis, contadas a partir da comunicação feita pela Contratante.

12.3 A garantia deverá ser prestada pela Contratada, que se responsabilizará pela substituição, remoção e devolução dos equipamentos, no local indicado pela Contratante, inclusive frete, seguro e demais despesas. Assistência Técnica local.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O recurso para o pagamento da referida Aquisição do equipamento correrá por conta de dotação orçamentária própria do **01 – Legislativo Municipal; 001 – Câmara Municipal; 01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo; 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.**



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

10

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 14 de junho de 2021.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Contabilidade**

Assunto: **Dotação Orçamentária**

Senhor Contador:

Através da presente solicitamos a Vossa Senhoria, que nos informe se há previsão orçamentária para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VÍDEO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, para que possamos atender a solicitação feita pela Secretária num valor aproximado de **R\$- 17.000,00** (dezesete mil reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

**Atenciosamente,**

  
**Antonio Cláudio Ferreira da Cruz**  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**De: Setor Contábil/Financeiro**

**Para: Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente:

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 14/06/2021, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VÍDEO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, solicitada na correspondência interna da Secretária da Câmara Municipal, num valor máximo de R\$- 17.000,00 (dezessete mil reais).

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

- **01 - Legislativo Municipal**
- **001 - Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 - Manut. das Atividades do Legislativo**
- **4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente**

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 15 de junho de 2021.

Atenciosamente,

  
**Gilmar Lopes Nogueira**  
Contador  
CRC 039980-0



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

32

Estado do Paraná

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 16 de junho de 2021.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Assessoria Jurídica**

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VÍDEO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Senhora Advogada:

Para que possamos atender ao pedido da Secretária da Câmara Municipal, requisitando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VÍDEO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, e informados pela divisão de contabilidade da existência orçamentária através da dotação:

- **01 - Legislativo Municipal**
- **001 - Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 - Manut. das Atividades do Legislativo**
- **4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente**

Outrossim, encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Antonio Cláudio Ferreira da Cruz**  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

13

De: Assessoria Jurídica.

Para: Presidente da Câmara Municipal.

## PARECER JURÍDICO nº 009/2021:

Conforme expediente encaminhado a esse Departamento Jurídico, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, visando emissão de parecer sob as providências que deveriam ser adotadas em relação à solicitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VÍDEO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, através de correspondência do Presidente da Câmara Municipal, sendo que a despesa será suportada com recursos deste Legislativo.

**Fundamentação:** Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista

Rua Waslfredo Bittencourt de Moraes nº 719 – Fone/Fax(043) 3266-1119 – CNPJ nº95.561.809/0001-07

E – mail:camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

14

Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

O artigo 24, da Lei 8.666/93, elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

15

**“Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”.**

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, o qual com a alteração promovida pelo Decreto nº 9.412, passou a ser R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago a pretendida Aquisição (orçamentos) é de aproximadamente **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais), ou



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

16

seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Para tanto, sugiro sejam anexadas ao presente processo três cotações de preços, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Saliente-se aqui que, “proposta mais vantajosa” não deve ser confundida com “proposta mais barata”, ou seja, o termo legal “*menor preço*” não pode ser confundido com o “*mais barato*”. Este nada leva em consideração, a não ser o preço mais baixo possível, em detrimento de uma boa relação custo/benefício. O “*menor preço*” engloba aqueles produtos que atendam às exigências de qualidade, rendimento, segurança, produtividade e às normas ambientais. O conceito está presente no art. 45, § 1º, inc. I, da Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos (L. nº 8.666/93), o qual dispõe que o tipo licitatório do menor preço será utilizado “quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço”.



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

17

Também há no art. 4º, inc. X, da Lei do Pregão (L. nº 10.520/02), que prevê que no julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

Não há dúvidas, portanto, que o tipo licitatório do menor preço não exclui a necessidade de a Administração Pública comprar com qualidade, sendo que qualidade é o conjunto das melhores características de um produto ou serviço para certas condições de consumo e utilização. Assim, um produto de qualidade é aquele que atende ao uso a que se destina de forma: confiável; segura; a oferecer uma boa relação custo/benefício e a oferecer segurança a materiais, equipamentos, usuários e ao meio-ambiente.

Diante disso, que este Legislativo faça a cotação de preços sem olvidar sejam preferíveis produtos que atendam de maneira segura todas as necessidades que se busca, sejam elas necessidades de ordem custo/benefício, sejam elas relacionadas ao bom desempenho e qualidade. E, uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, e, após encaminhe-se à autoridade superior para decisão sobre a conveniência da eventual contratação.

À consideração superior.

Nova Santa Bárbara, 18 de junho de 2021.

  
**Maria Christine Wilcken**  
OAB/SP nº 222.177



## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Presidente da Câmara

Para: Setor de Licitações

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2021**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VÍDEO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1.993.

Anexo ao presente, **Portaria nº 034/2021**, designando os membros da Comissão de Licitação. Ordeno que Extrato do Edital de Licitação seja publicado no quadro de Avisos e Editais desta Câmara Municipal e onde mais convier para que seja data a devida publicidade.

Encaminhe-se ao Setor de licitação para as providencias necessárias.

Nova Santa Bárbara, 21/06/2021.

  
**Antonio Cláudio Ferreira da Cruz**  
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 034/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais:

NOMEAR

Art.1º - A Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros:

- Presidente – **Polliny Simere Sotto** – CI/RG no 9.257.282-0 SSP/PR;
- Suplente – **Rosemeire Luiz da Silva** – CI RG nº 7.224.894-5 SSP/PR.
  
- Membro – **Rosa Lumie Tashima Bignardi** – CI RG nº 3.927.598-8 SSP/PR;
- Suplente – **Cristiano de Almeida** – CI RG nº 3.439.259-89 SSP/SP.
  
- Membro – **Maria Jose Rezende** – CI RG 9.170.714-4 SSP/PR;
- Suplente – **Ademar França Baptista** – CI RG 37.742.984-3 SSP/SP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

Nova Santa Bárbara, 02 de fevereiro de 2021.

  
Claudemir Valério  
Prefeito Municipal





## DISPENSA DE LICITAÇÃO

### Nº 004/2021

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 004/2021, referente ao processo de Dispensa de Licitação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VÍDEO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, conforme solicitação feita pelo Senhor Presidente, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do artigo 24, inciso II da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, **22/06/2021**.

  
**ANTONIO CLÁUDIO FERREIRA DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal

			de eficiência de filtração bacteriana. CATMAT BR0375041					
LOTE: 039 - Lote 039	1	8795	MÁSCARA N95 produto testado de acordo com a norma ABNT/NBR 13698:2011 e aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (CA 17611) como peça semifacial filtrante para partículas, classe PFF-2(S), apresentando eficiência de filtração mínima de 94% contra a penetração de aerossóis particulados não oleosos. Este respirador possui certificação INMETRO sob nº BRP235064. Esta certificação atesta a conformidade com as normas estabelecidas pela Portaria nº 230, de 17 de Agosto de 2009 do INMETRO. Este produto também oferece BFE (Eficiência de Filtração Bacteriológica) 99% contra bioaerossóis potencialmente contaminados, gerados pelo usuário do respirador, o que lhe permite ser utilizado também como máscara cirúrgica em procedimentos que requerem a proteção do campo estéril. CATMAT BR0313379	SUPERSAFETY C.A 44241 SUPERSAFETY C.A 44241	UN	130,00	1,98	257,40
<b>TOTAL</b>								<b>1.016,40</b>

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 67/2021 – PMNSB  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2021 – PMNSB**

**OBJETO – Registro de preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos odontológicos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

**VALIDADE DA ATA: De 22/06/2021 a 21/06/2022.**

**BENEFICIÁRIA DA ATA: QUICKBUM E-COMMERCE – EIRELI**

CNPJ sob nº. 30.323.616/0001-64

Rua Garrincha do Mato Grosso, N.º 440 - CEP: 86709742 - Bairro: Kd Vale das Perobas, Arapongas/PR

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS**

ITENS									
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total	
LOTE: 021 - Lote 021	1	6890	DESTILADOR DE ÁGUA PARA AUTOCLAVES utilizado para eliminar contaminantes da água por meio do sistema de destilação. Capacidade de no mínimo 4 litros/hora.	KONDENTECH-AQUATEC	UN	1,00	900,00	900,00	
<b>TOTAL</b>								<b>900,00</b>	

**II – Atos do Poder Legislativo**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2021**

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 004/2021, referente ao processo de Dispensa de Licitação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VÍDEO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, conforme solicitação feita pelo Senhor Presidente, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do artigo 24, inciso II da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, 22/06/2021.

**ANTONIO CLÁUDIO FERREIRA DA CRUZ**

Presidente da Câmara Municipal

**III – Publicidade**

Não há publicações para a presente data.